

INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG
11/2026

Editado por
158364-INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO VIVIANE CRISPIM DOS SANTOS

Atualizado em
12/05/2026 14:41 (v 0.12)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	68/2026	23313.000805.2026-72

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº23313.000805.2026-72)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços de engenharia de apoio técnico especializado para planejamento e fiscalização**, a serem executados por escopo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço técnico especializado de engenharia destinado ao apoio técnico no planejamento, instrução e fiscalização da futura contratação de pintura externa do campus, compreendendo elaboração de orçamento referencial com base no SINAPI, levantamento e cálculo de vãos, análise documental completa e suporte técnico à fiscalização, <u>conforme requisitos definidos na Seção 4 deste Termo de Referência.</u>	25429	UNIDADE	1	R\$ 12.762,50	R\$ 12.762,50

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Embora se trate de serviço técnico de engenharia, o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, metodologia de levantamento técnico, utilização de referências oficiais de custos, especialmente a Tabela SINAPI, elaboração de memorial descritivo e emissão de relatórios técnicos de apoio à fiscalização.

1.2.2. As obrigações, os produtos esperados, os critérios de aceite e os parâmetros mínimos de execução são previamente estabelecidos neste instrumento, permitindo o enquadramento como serviço comum para fins de contratação.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, a ser executado por escopo.

1.3.1. A contratação visa à entrega de produtos técnicos específicos, tais como levantamento das áreas externas do campus, memória de cálculo, planilha orçamentária baseada em referências oficiais de custos, memorial descritivo, requisitos de segurança aplicáveis à futura pintura externa e relatórios técnicos de subsídio à fiscalização.

1.3.2. O objeto se exaure com a entrega e aprovação dos produtos contratados e com a conclusão do apoio técnico previsto, não caracterizando necessidade permanente da Administração.

1.3.3. O apoio técnico à fiscalização da futura pintura externa possui caráter acessório, eventual e vinculado aos produtos técnicos originalmente contratados, limitando-se às atividades expressamente previstas neste Termo de Referência, não caracterizando prestação continuada de serviços ou disponibilização permanente de mão de obra à Administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou do aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de 12 (doze) meses abrange a fase de planejamento da futura contratação da pintura externa, incluindo levantamento técnico, elaboração dos documentos técnicos, orçamento, memorial descritivo e apoio a eventuais esclarecimentos ou ajustes.

1.4.2. O prazo também abrange a etapa de apoio técnico à fiscalização durante a execução dos serviços de pintura, caso a contratação principal seja concluída dentro desse período.

1.4.3. Por se tratar de serviço por escopo, a vigência deverá observar a conclusão dos produtos e atividades contratadas, sem caracterizar prestação continuada ou demanda permanente da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e no documento Justificativa técnica de preço de referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento nas boas práticas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Todos os produtos técnicos decorrentes da contratação, incluindo relatórios, planilhas, memoriais, registros fotográficos, memórias de cálculo e demais documentos de apoio, deverão ser entregues em formato digital editável e/ou pesquisável, visando à redução do consumo de papel e insumos de impressão.

4.1.2. Sempre que tecnicamente viável, as especificações a serem elaboradas pelo contratado para subsidiar a futura contratação da pintura externa deverão considerar soluções, materiais e métodos que favoreçam maior durabilidade, menor necessidade de manutenção, redução de desperdícios e adequada destinação de resíduos.

4.1.3. O contratado deverá evitar especificações que induzam ao uso desnecessário de produtos de maior impacto ambiental, devendo justificar tecnicamente eventual recomendação de produtos, métodos ou tratamentos específicos.

4.1.4. O memorial descritivo da futura pintura deverá contemplar, quando aplicável, orientações sobre preparação adequada das superfícies, redução de retrabalho, controle de desperdício de tintas e insumos, limpeza das áreas e destinação adequada de resíduos gerados pela execução dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, modelos, fabricantes ou características exclusivas que possam restringir indevidamente a competitividade, devendo a proposta basear-se na qualificação técnica do profissional, na metodologia de execução, nos produtos técnicos a serem entregues e nos custos oficiais aplicáveis, especialmente a Tabela SINAPI.

4.2.1. As especificações técnicas elaboradas pelo contratado para subsidiar o futuro pregão da pintura externa deverão ser formuladas por desempenho, características técnicas, normas aplicáveis, composição, rendimento, durabilidade e finalidade de uso, vedada a indicação de marca, salvo em hipótese excepcional devidamente justificada pela Administração.

4.2.2. Quando houver necessidade técnica de mencionar produto, sistema ou referência de mercado, o contratado deverá utilizar expressões que preservem a competitividade, tais como “ou equivalente”, “ou similar tecnicamente compatível”, desde que acompanhadas dos critérios objetivos de equivalência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica a vedação específica de marca ou produto para a execução direta deste serviço técnico de consultoria, uma vez que o objeto consiste na elaboração de subsídios técnicos, orçamentários e de fiscalização.

4.3.1. Todavia, o contratado deverá observar a vedação de direcionamento indevido nas especificações que elaborar para a futura contratação da pintura externa, devendo justificar tecnicamente qualquer característica restritiva indicada nos documentos produzidos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade, dada a natureza de serviço técnico intelectual de engenharia, cuja execução dependerá da qualificação técnica do profissional responsável e da emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando cabível.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.1. A vedação justifica-se pela natureza intelectual e técnica do serviço, que exige responsabilidade direta do profissional habilitado, especialmente quanto ao levantamento das áreas externas, cálculo de vãos, elaboração de orçamento, memorial descritivo, análise de requisitos de segurança e apoio técnico à fiscalização.

4.5.2. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços deverá permanecer integralmente vinculada ao profissional indicado na proposta e registrado no conselho profissional competente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada perante a Administração.

Requisitos técnicos mínimos da contratação

4.6. O contratado deverá executar levantamento técnico completo de todas as áreas externas do campus, abrangendo integralmente o percurso, as edificações e os elementos construtivos externos existentes desde a portaria até os blocos e demais estruturas do IFSP Campus Salto, incluindo, no mínimo, fachadas, muros, platibandas, rufos, calhas, coberturas metálicas, venezianas, esquadrias, portas, janelas, grades, portões, elementos metálicos e demais superfícies ou componentes que possam demandar pintura, tratamento, reparo prévio ou interferir na quantificação e especificação da futura contratação.

4.6.1. O levantamento deverá abranger 100% das superfícies externas passíveis de pintura ou tratamento, não se limitando aos Blocos A, B, C e D, devendo contemplar também portaria, acessos, muros, anexos, áreas de circulação externa, elementos metálicos aparentes e demais estruturas externas existentes no campus, quando relacionadas ao objeto da futura pintura.

4.6.2. O levantamento deverá contemplar a medição das superfícies, o desconto dos vãos, a identificação das condições de conservação e a indicação das patologias aparentes, tais como fissuras, trincas, descascamentos, infiltrações, umidade, eflorescência, oxidação, falhas de aderência e demais anomalias relevantes.

4.6.3. O contratado deverá elaborar **memória de cálculo detalhada**, organizada por bloco, fachada, superfície ou elemento construtivo, permitindo a conferência dos quantitativos pela fiscalização do IFSP.

4.6.4. O contratado deverá apresentar relatório fotográfico organizado por local vistoriado, contendo identificação das áreas, registro das patologias observadas e indicação das recomendações técnicas correspondentes.

4.6.5. O contratado deverá elaborar planilha orçamentária com base na Tabela SINAPI vigente, indicando data-base, códigos utilizados, descrições, unidades, quantitativos, composições, memória de cálculo e justificativa técnica para eventual item sem referência direta no SINAPI.

4.6.5.1. Antes do início da execução contratual, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART compatível com o objeto contratado, contemplando as atividades técnicas efetivamente atribuídas ao profissional, incluindo, no mínimo, levantamento técnico das áreas externas do campus, elaboração de memória de cálculo, elaboração de planilha orçamentária com base em referência oficial de custos, elaboração de memorial descritivo, indicação de requisitos de segurança e apoio técnico à fiscalização da futura pintura externa.

4.6.5.2. A ART deverá guardar correlação direta com os produtos técnicos exigidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à responsabilidade pela elaboração dos quantitativos, da memória de cálculo e da planilha orçamentária baseada na Tabela SINAPI ou em outra referência oficial de custos utilizada pela Administração.

4.6.5.3. A ART apresentada deverá contemplar atividades técnicas compatíveis com o objeto contratado, não sendo necessária a menção expressa à utilização da Tabela SINAPI, desde que abranja a

elaboração de orçamento referencial, memória de cálculo, levantamentos técnicos e demais produtos de engenharia previstos neste Termo de Referência.

4.6.6. O contratado deverá elaborar memorial descritivo da futura pintura externa, contendo, no mínimo, preparação das superfícies, materiais tecnicamente adequados, número mínimo de demãos, métodos de aplicação, critérios de aceitação, cuidados de execução, condições climáticas recomendadas e tratamentos específicos por tipo de superfície.

4.6.7. O contratado deverá indicar os requisitos mínimos de segurança aplicáveis à futura execução da pintura, especialmente quanto a trabalho em altura, acesso às fachadas, isolamento de áreas, andaimes, plataformas, equipamentos de proteção individual e coletiva, observadas as normas regulamentadoras pertinentes, em especial a NR-35.

4.6.8. O contratado deverá elaborar cronograma físico-financeiro estimativo para a futura contratação da pintura externa, considerando etapas de execução, interferências no funcionamento do campus, condições de acesso, segurança de usuários e sequência recomendada dos serviços.

4.6.9. O contratado deverá prestar apoio técnico à Administração na análise de pedidos de esclarecimento, impugnações ou questionamentos relacionados aos documentos técnicos por ele elaborados para o futuro pregão da pintura externa.

4.6.10. O contratado deverá prestar apoio técnico à Administração na análise de propostas da futura licitação da pintura externa, quando solicitado, especialmente quanto à compatibilidade de quantitativos, composições, metodologia de execução e indícios de inexecutabilidade.

4.6.11. O contratado deverá emitir 03 (três) Relatórios Técnicos de Subsídio à Fiscalização - RTA, contendo, no mínimo, data da vistoria, locais vistoriados, registros fotográficos, análise da conformidade dos serviços, eventuais inconformidades, recomendações de correção, avaliação dos materiais utilizados e manifestação técnica quanto à conformidade dos serviços executados, eventuais inconformidades identificadas e necessidade de ajustes ou correções.

4.6.12. Após a entrega dos produtos técnicos e dos Relatórios Técnicos de Subsídio à Fiscalização - RTA, a **Administração poderá solicitar até 02 (duas) rodadas de ajustes**, alterações ou complementações, sem custos adicionais, desde que relacionadas ao objeto contratado e aos produtos originalmente exigidos neste Termo de Referência.

4.6.12.1. As alterações previstas no item anterior abrangem ajustes de redação, complementação de informações, correção de inconsistências, revisão de quantitativos, adequação de memória de cálculo, ajustes na planilha orçamentária, complementação de registros fotográficos, aperfeiçoamento do memorial descritivo ou esclarecimentos técnicos necessários à adequada utilização dos produtos pela Administração.

4.6.12.2. As alterações sem custos adicionais não poderão implicar ampliação substancial do escopo contratado, inclusão de novas edificações ou áreas não relacionadas à futura pintura externa, elaboração de novo objeto técnico independente ou repetição integral dos serviços por motivo não atribuível ao contratado.

4.6.12.3. As solicitações de alteração deverão ser formalizadas pela Administração, com indicação objetiva dos pontos a serem ajustados, e deverão ser atendidas pelo contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso definido pela Administração em razão da complexidade da demanda.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.14.1. A dispensa da garantia justifica-se pelo valor estimado da contratação, pela natureza intelectual do serviço, pela execução por escopo e pela possibilidade de retenção ou glosa de pagamento em caso de entrega incompleta, defeituosa ou incompatível com as exigências do Termo de Referência.

4.14.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada e do profissional responsável por erros, omissões, inconsistências técnicas, falhas de cálculo, especificações inadequadas ou vícios nos produtos entregues que causem prejuízo à Administração ou comprometam a futura contratação da pintura externa.

4.14.3. Os pagamentos deverão estar vinculados ao recebimento e aprovação dos produtos técnicos efetivamente entregues, não devendo ser condicionados exclusivamente a eventos de outro processo administrativo, como adjudicação ou conclusão da futura contratação da pintura, salvo quanto aos relatórios de apoio à fiscalização efetivamente prestados durante a execução da obra.

Vistoria

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

4.33.1. A vistoria tem por finalidade permitir ao interessado conhecer as áreas externas do campus, as fachadas, os blocos, os elementos construtivos, as condições de acesso, as alturas envolvidas, os vãos existentes, as interferências físicas e as condições aparentes das superfícies a serem consideradas no levantamento técnico.

4.34. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos através do e-mail: clt.slt@ifsp.edu.br ou ao setor de infraestrutura do campus.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovação de habilitação profissional compatível com o objeto.

4.35.1. Caso o objeto seja restrito à atuação de engenheiro, deverá ser exigido registro profissional válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sem prejuízo da apresentação da ART pertinente quando da execução contratual.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, especialmente quanto à complexidade das fachadas dos blocos do campus, à necessidade de cálculo preciso dos vãos e à existência de áreas com altura superior a 3,00 metros.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, das condições de acesso, das dificuldades de medição, da necessidade de análise das alturas, do cálculo de vãos ou das demais peculiaridades técnicas necessárias à execução do objeto.

Instalação de escritório

4.38. Não haverá exigência de instalação de escritório local, bastando que o contratado possua os meios técnicos, tecnológicos e operacionais necessários para a realização das vistorias, medições, registros fotográficos, elaboração de planilhas, memoriais, relatórios e demais produtos técnicos exigidos.

4.38.1. O contratado deverá dispor, às suas expensas, dos equipamentos e ferramentas necessários à adequada execução dos serviços, tais como instrumentos de medição, equipamentos de registro fotográfico, recursos de elaboração de planilhas, acesso às bases oficiais de custos e equipamentos de proteção individual adequados às atividades que executar presencialmente.

Margem de Preferência

4.39. Não se aplica margem de preferência para a presente contratação de serviços técnicos de engenharia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço, conforme o caso.

5.1.2. A execução observará as seguintes fases, métodos, rotinas e etapas:

5.1.2.1. Fase 1 - Diagnóstico: Realização de vistoria in loco em todas as áreas externas do campus, desde a portaria até os blocos e demais estruturas externas, para identificação de patologias, levantamento métrico, registro fotográfico e verificação das condições de conservação das superfícies passíveis de pintura ou tratamento.

5.1.2.2. Fase 2 - Instrução técnica e orçamentária: realização dos cálculos de medição das superfícies, desconto de todos os vãos, incluindo portas, janelas, venezianas e demais aberturas, e elaboração de planilha orçamentária vinculada à Tabela SINAPI, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

5.1.2.3. Fase 3 - Segurança e condições de execução: análise das condições de acesso, das áreas com altura superior a 3,00 metros e dos requisitos mínimos de segurança aplicáveis à futura execução da pintura externa, incluindo orientações relativas à NR-35, equipamentos de proteção individual e coletiva, isolamento de áreas, andaimes, plataformas e interferências no funcionamento do campus.

5.1.2.4. Fase 4 - Apoio à fiscalização: emissão de 03 (três) Relatórios Técnicos de Subsídio à Fiscalização - RTA, baseados em visitas periódicas, registros fotográficos e análise técnica da conformidade da execução da futura obra de pintura externa.

5.1.3. O cronograma de realização dos serviços observará as seguintes etapas:

5.1.3.1. Etapa de Planejamento: entrega do Caderno Técnico, da planilha orçamentária, da memória de cálculo, do memorial descritivo, do relatório fotográfico e dos requisitos de segurança em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da Ordem de Serviço.

5.1.3.2. Apoio Técnico à fiscalização da futura pintura externa, limitado à emissão de 03 (três) Relatórios Técnicos de Subsídio à Fiscalização - RTA, dentro do prazo de vigência da contratação e conforme cronograma da futura execução da pintura.

5.1.4. A etapa final ocorrerá com a entrega do Relatório Final de Fiscalização, consolidação dos registros técnicos, manifestação quanto ao recebimento definitivo da pintura externa e baixa da ART/RRT, quando aplicável.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Salto**, situado na Av. Dos Três Poderes, 375 - Central Parque - Salto/SP - CEP.: 13325-047

5.3. Os serviços presenciais serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, ressalvadas necessidades específicas de vistoria, medição ou fiscalização fora do horário administrativo, mediante prévio ajuste com a Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. Agendamento prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas para acesso ao campus, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração.

5.4.2. Realização de reunião inicial com a Administração para alinhamento do escopo, das áreas a serem vistoriadas, dos produtos esperados, dos prazos, dos critérios de aceite e do fluxo de comunicação.

5.4.3. Realização de vistoria técnica em todas as áreas externas do campus, contemplando portaria, acessos, blocos, muros, anexos, áreas de circulação externa, elementos metálicos aparentes e demais estruturas externas relacionadas à futura pintura.

5.4.4. Entrega dos produtos técnicos em formato digital editável e pesquisável, incluindo planilhas, memórias de cálculo, memorial descritivo, relatórios e registros fotográficos.

5.4.5. Realização de correções, complementações ou ajustes técnicos nos orçamentos, memórias de cálculo, memoriais e relatórios sempre que solicitado pela Administração, especialmente antes da publicação do edital da futura contratação da pintura externa.

5.4.6. Apoio técnico à Administração na análise de pedidos de esclarecimento, impugnações ou questionamentos relacionados aos documentos técnicos elaborados pelo contratado.

5.4.7. Apoio técnico à Administração na análise técnica de propostas da futura licitação da pintura externa, quando solicitado, especialmente quanto à compatibilidade dos quantitativos, composições, metodologia de execução e indícios de inexecuibilidade.

Materiais, equipamentos e ferramentas a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar, às suas expensas, no mínimo, os seguintes materiais, equipamentos e ferramentas:

5.5.1. Equipamentos de proteção individual compatíveis com as atividades presenciais a serem realizadas, especialmente quando houver necessidade de observação, medição ou acompanhamento em áreas com risco relacionado a trabalho em altura.

5.5.2. Instrumentos de medição adequados, preferencialmente trena laser ou equipamento equivalente, capazes de assegurar precisão no levantamento das superfícies, vãos, alturas e demais elementos relevantes.

5.5.3. Equipamento para registro fotográfico digital das áreas vistoriadas, patologias aparentes, elementos construtivos, condições de acesso e evidências técnicas relevantes.

5.5.4. Recursos tecnológicos necessários à elaboração de planilhas, memórias de cálculo, relatórios, memorial descritivo e demais produtos técnicos exigidos.

5.5.5. Acesso às bases oficiais de custos necessárias à elaboração da planilha orçamentária, especialmente a Tabela SINAPI vigente e aplicável ao Estado de São Paulo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Complexidade técnica das áreas externas do campus, abrangendo superfícies e elementos construtivos desde a portaria até os blocos e demais estruturas externas, com fachadas e pontos de intervenção que podem possuir alturas superiores a 3,00 metros.

5.6.2. Para fins exclusivamente estimativos e de dimensionamento interno da contratação, considera-se **previsão aproximada de 62 (sessenta e duas) horas técnicas** para execução das atividades relacionadas ao planejamento, vistoria, levantamento métrico, cálculo de vãos, elaboração de documentos técnicos, orçamentação e apoio técnico à fiscalização, sem caracterização de contratação por hora técnica ou medição por tempo de execução, prevalecendo a entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência.

5.6.3. Necessidade de tratamento técnico diferenciado para superfícies de alvenaria, venezianas, platibandas, rufos, calhas, elementos metálicos, esquadrias, portões, grades e demais componentes externos relacionados à futura pintura.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto de apoio técnico.

5.7.1. Durante o prazo de garantia, o contratado deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, erros, omissões, inconsistências técnicas, falhas de cálculo, especificações inadequadas, relatórios incompletos ou demais vícios identificados nos produtos entregues, desde que relacionados à execução do objeto contratado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos complexos de transição, em razão da natureza do objeto contratado, executado por escopo e mediante entrega de produtos técnicos.

5.8.1. Ao final da execução contratual, deverá ser providenciada a baixa da ART, quando aplicável.

5.8.2. Antes do encerramento, o contratado deverá entregar à Administração todos os arquivos finais em formato digital editável e pesquisável, incluindo planilhas, memórias de cálculo, memorial descritivo, relatórios, registros fotográficos e demais documentos técnicos produzidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto por fato atribuível à Administração, o cronograma poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante registro formal no processo administrativo.

6.2.1. A prorrogação ou ajuste de cronograma não afastará a obrigação do contratado de cumprir os produtos técnicos exigidos, nem autorizará a ampliação do escopo sem a devida formalização.

6.3. As comunicações entre o IFSP e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para registro de solicitações, notificações, encaminhamento de documentos, pedidos de correção e demais comunicações relacionadas à execução contratual.

6.4. O IFSP poderá convocar o preposto, representante formal ou profissional responsável técnico da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quanto à correção de planilhas, memórias de cálculo, relatórios, memorial descritivo, registros fotográficos ou demais produtos técnicos entregues.

6.5. Após o aceite da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual, o IFSP poderá convocar reunião inicial com a contratada para alinhamento do escopo, apresentação das áreas externas a serem vistoriadas, definição do fluxo de comunicação, cronograma de entregas, critérios de aceite, metodologia de levantamento e organização dos relatórios técnicos.

6.5.1. A reunião inicial deverá contemplar, no mínimo, o alinhamento quanto ao levantamento técnico de 100% das superfícies externas passíveis de pintura ou tratamento, abrangendo portaria, acessos, blocos, muros, anexos, áreas de circulação externa, elementos metálicos aparentes e demais estruturas externas relacionadas ao objeto da futura pintura.

Preposto

6.6. O contratado designará formalmente preposto ou representante responsável pela interlocução com a Administração, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes, deveres, contatos institucionais e disponibilidade para tratar da execução do objeto.

6.6.1. A indicação de preposto não substitui a exigência de profissional responsável técnico habilitado, quando necessária à execução dos serviços de engenharia objeto da contratação.

6.7. O contratado não necessitará manter preposto ou representante no local de execução de forma permanente, devendo, contudo, garantir sua disponibilidade para vistorias técnicas agendadas, reuniões de coordenação, esclarecimentos, correções e demais demandas relacionadas à execução contratual.

6.8. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto ou representante, hipótese em que o contratado deverá indicar substituto em prazo compatível com a continuidade da execução contratual.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização formalmente designada pela Administração, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

6.9.1. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos produtos técnicos entregues com o Termo de Referência, a proposta aceita, as normas aplicáveis, as referências oficiais de custos, a realidade física do campus e as necessidades da futura contratação da pintura externa.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar que o levantamento das áreas externas, as medições, os cálculos de vãos, a identificação de patologias, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, os requisitos de segurança e os relatórios técnicos reflitam a realidade física do campus e atendam às finalidades da contratação.

6.11. O fiscal técnico deverá verificar se o levantamento contempla 100% das superfícies externas passíveis de pintura ou tratamento, não se limitando aos Blocos A, B, C e D, abrangendo também portaria, acessos, muros, anexos, áreas de circulação externa, elementos metálicos aparentes e demais estruturas externas relacionadas à futura pintura.

6.12. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, especialmente inconsistências técnicas, omissões de áreas, erros de medição, ausência de desconto de vãos, códigos SINAPI inadequados, ausência de memória de cálculo, falhas no memorial descritivo, registros fotográficos insuficientes ou relatórios técnicos incompletos.

6.13. Identificada qualquer inexatidão, omissão ou inconsistência técnica nos produtos entregues, o fiscal emitirá notificação para correção, complementação ou justificativa técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso definido pela Administração em razão da complexidade da correção.

6.14. No caso de ocorrências que possam comprometer a elaboração, publicação ou segurança técnica do futuro pregão da pintura externa, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e do profissional responsável técnico por erros, omissões, imperfeições técnicas, inconsistências de cálculo, especificações inadequadas ou falhas nos produtos entregues que causem prejuízo à Administração ou comprometam a futura contratação da pintura externa.

6.16. O fiscal técnico deverá acompanhar a emissão dos 03 (três) Relatórios Técnicos de Subsídio à Fiscalização - RTA, verificando se cada relatório contém, no mínimo, data da vistoria, locais vistoriados, registros fotográficos, análise da conformidade dos serviços, eventuais inconformidades, recomendações de correção, avaliação dos materiais utilizados e manifestação técnica quanto ao aceite, glosa ou necessidade de ajustes.

6.16.1. O apoio técnico à fiscalização da futura pintura externa ficará limitado à emissão dos 03 (três) Relatórios Técnicos de Subsídio à Fiscalização - RTA, dentro do prazo de vigência da contratação e conforme cronograma da futura execução da pintura, salvo alteração contratual formalmente autorizada.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a regularidade documental, a instrução dos pagamentos e a conformidade dos documentos fiscais com os produtos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização.

6.18. Por se tratar de serviço por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização administrativa concentrar-se-á na regularidade fiscal, trabalhista e documental da contratada, exigindo-se, quando cabível e conforme o momento de pagamento:

6.18.1. Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.18.2. Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável.

6.18.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.18.4. Comprovação de manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

6.19. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a indicação do engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços, com comprovação de registro regular no conselho profissional competente.

6.19.1. A contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando aplicável, compatível com o escopo contratado, abrangendo os serviços de levantamento técnico, elaboração de orçamento, memorial descritivo, apoio técnico à fiscalização e demais produtos previstos neste Termo de Referência.

6.19.2. A substituição do profissional responsável técnico somente poderá ocorrer mediante comunicação formal à Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo administrativo, registrando ordens de serviço, comunicações, notificações, termos de recebimento provisório e definitivo, ocorrências relevantes e demais documentos relacionados à execução contratual.

6.20.2. Acompanhar, em conjunto com a fiscalização, a manutenção das condições de habilitação e a conformidade dos produtos entregues para fins de pagamento.

6.20.3. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização caso o contratado deixe de entregar os produtos técnicos exigidos, entregue documentos com erros relevantes, omita áreas externas do levantamento, utilize referências de custos inadequadas, descumpra prazos sem justificativa ou falte injustificadamente às vistorias técnicas agendadas.

6.20.4. Encaminhar a documentação ao setor financeiro somente após o atesto do cumprimento da etapa correspondente, com base nos produtos técnicos efetivamente entregues e aprovados pela fiscalização.

6.20.5. Promover os registros necessários caso a execução da futura pintura externa não ocorra dentro da vigência da presente contratação, de modo a resguardar a Administração quanto ao limite do apoio técnico contratado.

6.21. Não serão aplicáveis as rotinas de controle de jornada, recesso compensado ou planejamento de férias previstas para serviços contínuos, visto que a presente contratação é regida por entrega de produtos e resultados específicos, executados por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Avaliação da Execução

7.1. A avaliação da execução do objeto será baseada na entrega efetiva, análise e aprovação dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, bem como no apoio técnico à fiscalização, quando demandado pela Administração dentro do prazo de vigência da contratação.

7.2. Será adotada a sistemática de medição e pagamento associada ao cumprimento de etapas e produtos técnicos, vedada a remuneração por simples disponibilidade do contratado ou por atividades não comprovadamente executadas.

7.3. Para fins de avaliação, os produtos técnicos deverão atender aos requisitos de completude, precisão, coerência metodológica, aderência à realidade física do campus, compatibilidade com a Tabela SINAPI aplicável e utilidade para subsidiar a futura contratação da pintura externa.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o contratado:

7.4.1. Não produziu os resultados acordados ou entregou produtos incompletos, genéricos ou incompatíveis com o objeto contratado.

7.4.2. Apresentou erros de medição, ausência de desconto de vãos, omissão de áreas externas, códigos SINAPI inadequados ou memória de cálculo insuficiente.

7.4.3. Deixou de executar as vistorias técnicas previstas ou não contemplou 100% das superfícies externas passíveis de pintura ou tratamento relacionadas ao objeto.

7.4.4. Deixou de apresentar registros fotográficos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, requisitos de segurança ou relatórios técnicos nos termos exigidos.

7.4.5. Deixou de utilizar instrumentos, recursos técnicos ou bases oficiais de custos necessários à adequada execução dos serviços.

7.4.6. Deixou de realizar correções, complementações ou ajustes técnicos solicitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado que indique os produtos entregues, eventuais pendências e a conformidade preliminar com o Termo de Referência.

7.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos técnicos, nem afasta a possibilidade de solicitação de correções, complementações ou ajustes pela Administração.

7.7. O contratado deverá apresentar, para cada etapa de pagamento, os produtos técnicos correspondentes, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, memória de cálculo, relatórios, registros fotográficos e demais arquivos exigidos neste Termo de Referência.

7.8. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, serão considerados os seguintes eventos:

7.8.1. Evento 1 - Etapa de Planejamento Técnico: entrega e aprovação do Caderno Técnico completo, compreendendo levantamento das áreas externas do campus, relatório fotográfico, memória de cálculo, planilha orçamentária baseada na Tabela SINAPI, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro estimativo, requisitos de segurança aplicáveis à futura pintura externa e ART correspondente, quando aplicável.

7.8.2. Evento 2 - Etapa de Apoio Técnico à Fiscalização: emissão e aprovação dos 03 (três) Relatórios Técnicos de Subsídio à Fiscalização - RTA, conforme demanda da Administração e cronograma da futura execução da pintura externa, dentro do prazo de vigência da contratação.

7.9. O pagamento da Etapa de Planejamento Técnico corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor total contratado, condicionado ao recebimento definitivo dos produtos previstos no item 7.8.1.

7.10. O pagamento da Etapa de Apoio Técnico à Fiscalização corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor total contratado, condicionado à emissão e aprovação dos 03 (três) Relatórios Técnicos de Subsídio à Fiscalização - RTA.

7.10.1. O pagamento da Etapa de Apoio Técnico à Fiscalização poderá ser realizado de forma proporcional aos relatórios efetivamente entregues e aprovados, observado o limite total de 40% (quarenta por cento) do valor contratado para essa etapa.

7.10.2. Não haverá pagamento por relatório não emitido, visita não realizada ou apoio técnico não prestado.

7.10.3. Caso a futura contratação da pintura externa não seja iniciada dentro da vigência da presente contratação, a Administração deverá avaliar a necessidade de prorrogação, supressão, alteração ou encerramento do contrato, conforme o caso, observadas as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade técnica, completude, correção e aderência dos produtos entregues às exigências deste Termo de Referência.

Liquidação e Prazo de Pagamento

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do termo de recebimento definitivo da etapa correspondente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

7.14. No caso de atraso de pagamento imputável ao IFSP, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observadas as normas aplicáveis.

Antecipação de Pagamento

7.15. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, sendo os desembolsos condicionados à entrega, análise, recebimento definitivo e aprovação dos produtos técnicos correspondentes.

Reajuste

7.16. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.17. Caso a vigência contratual ultrapasse o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

7.18. A data-base do orçamento estimado deverá corresponder à referência efetivamente utilizada na pesquisa de preços e na memória de cálculo da contratação, devendo ser juntada ao processo a comprovação da fonte, competência e data de acesso da Tabela SINAPI utilizada.

Cessão de Crédito

7.19. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do IFSP e deverão ser formalizadas nos termos admitidos pela legislação aplicável, mantendo-se a responsabilidade integral do contratado pela execução técnica do objeto.

7.20. A eventual cessão de crédito não alterará as obrigações técnicas do contratado, nem afastará sua responsabilidade por erros, omissões, vícios, inconsistências ou falhas nos produtos entregues.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6.1. Entrega da planilha orçamentária sem a devida vinculação à tabela SINAPI ou com códigos de referência incorretos;

8.2.4.6.2. Erro material superior a 5% (cinco por cento) na memória de cálculo referente ao desconto de vãos (portas e janelas);

8.2.4.6.3. Ausência injustificada em vistorias técnicas previamente agendadas para suporte à fiscalização da obra de pintura: multa compensatória de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação, conforme a gravidade da ocorrência e os impactos causados à Administração.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, mediante **dispensa de licitação** com **disputa eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o objeto se caracteriza como serviço técnico de engenharia e que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal aplicável.

9.1.1. O critério de julgamento será o **menor preço global**, observadas as exigências de habilitação, qualificação técnica, exequibilidade da proposta e atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, tendo em vista que o serviço será executado por escopo, com definição prévia dos produtos técnicos a serem entregues, incluindo levantamento das áreas externas do campus, memória de cálculo, planilha orçamentária, memorial descritivo, requisitos de segurança, relatório fotográfico e Relatórios Técnicos de Subsídio à Fiscalização - RTA.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de serviço técnico de engenharia sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade será o valor global estimado para a contratação, sem prejuízo da análise da composição de custos apresentada pelo fornecedor.

9.3.1. O interessado que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar composição de custos detalhada, compatível com o objeto, com o quantitativo estimado de horas técnicas, os produtos a serem entregues, a responsabilidade técnica envolvida e as referências oficiais de custos utilizadas pela Administração, especialmente a Tabela SINAPI, quando aplicável.

9.3.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para avaliação da exequibilidade da proposta, especialmente quando o preço ofertado se mostrar incompatível com a complexidade do levantamento técnico, da elaboração dos documentos de engenharia, da emissão da ART e do apoio técnico à fiscalização.

9.3.3. Serão consideradas inexecutáveis ou incompatíveis com o objeto as propostas que não demonstrem capacidade de cobrir os custos mínimos da execução técnica, da responsabilidade profissional, das vistorias presenciais, da elaboração dos produtos exigidos e da emissão dos relatórios previstos neste Termo de Referência.

9.4. Não se aplica o item referente a serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a presente contratação será executada por escopo, mediante entrega de produtos técnicos e apoio técnico delimitado, sem disponibilização permanente de mão de obra à Administração.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos previstos neste Termo de Referência, observada a natureza jurídica do fornecedor e a compatibilidade das exigências com o objeto contratado.

Habilitação jurídica

- 9.6. Pessoa física: cédula de identidade, documento equivalente e comprovante de inscrição no CPF.
- 9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.8. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, devidamente atualizado.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme a natureza jurídica do fornecedor.
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando aplicável.
- 9.13. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.
- 9.14. Prova de inscrição e regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando compatível com a natureza do serviço e a forma de atuação do contratado.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.15. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou sociedade simples.
- 9.16. Será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando se tratar de pessoa jurídica.
- 9.17. Fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e aferição de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, bem como a correspondente exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo.
- 9.17.1. A referida dispensa fundamenta-se na faculdade legal estabelecida no art. 36, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, combinada com o disposto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.17.2. A opção pela dispensa da documentação econômico-financeira justifica-se por se tratar de prestação de serviço técnico de pequeno escopo, executado por demanda específica e mediante contratação direta por baixo valor.
- 9.17.3. Considerando que o pagamento estará vinculado à entrega, análise e recebimento definitivo dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, não havendo pagamento antecipado que represente risco financeiro direto ao erário, a mitigação dessa etapa documental mostra-se adequada ao interesse da Administração e favorece a competitividade.
- 9.17.4. A dispensa da documentação econômico-financeira não afasta a obrigação de comprovação da habilitação técnica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da responsabilidade profissional exigidas neste Termo de Referência.

Qualificação Técnica

- 9.17. O fornecedor deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações, especialmente quanto à abrangência do levantamento

técnico de 100% das superfícies externas passíveis de pintura ou tratamento, incluindo portaria, acessos, blocos, muros, anexos, áreas de circulação externa, elementos metálicos aparentes e demais estruturas externas relacionadas ao objeto da futura pintura.

9.18. O fornecedor deverá comprovar registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, quando se tratar de pessoa jurídica sujeita a registro no conselho profissional.

9.18.1. Caso o fornecedor seja pessoa física, deverá comprovar registro profissional regular no CREA, compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.19. Quando se tratar de pessoa jurídica, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para execução de serviço compatível com o objeto, mediante atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência em atividades de levantamento técnico, orçamentação, fiscalização, reforma, manutenção predial, pintura ou serviços de engenharia correlatos.

9.19.1. O atestado deverá guardar compatibilidade com as parcelas de maior relevância do objeto, admitindo-se comprovação de serviços envolvendo elaboração de orçamento referencial, planilhas com composição SINAPI, memorial descritivo, levantamento de áreas, fiscalização de serviços de engenharia, manutenção predial, reformas ou pintura predial.

9.19.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitida a apresentação de atestado(s) que demonstre(m) experiência em serviços executados em área mínima correspondente a 30% do quantitativo estimado da presente contratação.

9.19.3. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação, devendo a análise considerar a compatibilidade técnica e operacional da experiência apresentada.

Qualificação Técnico-Profissional

9.20. O fornecedor deverá indicar engenheiro responsável técnico, devidamente registrado no CREA, com atribuição profissional compatível com o objeto da contratação.

9.20.1. O profissional indicado deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto, mediante atestado, certidão de acervo técnico, declaração ou documento equivalente, relativo à execução de serviços de engenharia envolvendo orçamentação, levantamento técnico, fiscalização, manutenção predial, reforma, pintura ou atividades correlatas.

9.20.2. Antes do início da execução contratual, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao objeto contratado, abrangendo, conforme o caso, levantamento técnico, elaboração de orçamento, memorial descritivo, apoio técnico à fiscalização e demais produtos previstos neste Termo de Referência.

9.20.3. A substituição do profissional responsável técnico somente poderá ocorrer mediante comunicação formal à Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

9.22. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos ou complementados por registro cadastral válido em sistema oficial, quando cabível e aceito pela Administração, sem prejuízo da exigência de documentos específicos indispensáveis à comprovação da capacidade técnica e da responsabilidade profissional.

9.23. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução documental, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

Documentação complementar para cooperativas

9.24. Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da necessidade de vinculação direta entre o responsável técnico indicado, a emissão da respectiva ART e os produtos técnicos exigidos neste Termo de Referência, bem como da necessidade de acompanhamento técnico individualizado e responsabilização específica pelas medições, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e relatórios técnicos relacionados ao objeto contratado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$12.762,50** (Doze Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de Pequeno Valor – Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prazo de Aceite: O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação.

1.2. Prorrogação: O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada e aceitação da Administração.

1.3. Efeitos do Aceite: O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que o instrumento substitui o termo de contrato e vincula a contratada à sua proposta, ao Termo de Referência e às normas da Lei nº 14.133/2021.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Prazo Inicial: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Prorrogação Automática: Por se tratar de serviço por escopo (não contínuo), o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências em caso de culpa exclusiva do contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, compete ao IFSP Campus Salto:

Fiscalização

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos produtos técnicos entregues, a precisão dos levantamentos, memórias de cálculo, quantitativos, planilhas orçamentárias e a adequada utilização das referências técnicas e composições aplicáveis, inclusive da Tabela SINAPI, quando exigida neste Termo de Referência.

Recebimento e Pagamento

3.2. Receber, analisar, fiscalizar e aprovar os produtos técnicos entregues pelo contratado, efetuando os pagamentos conforme as etapas efetivamente executadas, observados os critérios de medição, recebimento, liquidação e aprovação previstos na seção 7 deste Termo de Referência.

Apoio à Execução Contratual

3.3. Disponibilizar ao contratado as informações, documentos, plantas, acessos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as limitações administrativas e operacionais do Campus.

Notificações e Solicitações de Ajustes

3.4. Notificar o contratado, por escrito, acerca de inconsistências, omissões, erros técnicos ou necessidade de complementações nos relatórios, memórias de cálculo, levantamentos, planilhas orçamentárias e demais produtos técnicos entregues, fixando prazo razoável para saneamento.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O contratado assume responsabilidade integral pela execução técnica do objeto, devendo observar as obrigações previstas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta aceita e nas normas aplicáveis.

4.2. O contratado deverá manter engenheiro responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA durante todo o período de execução contratual.

4.2.1. Antes do início da execução, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao objeto contratado, abrangendo, conforme o caso, levantamento técnico, elaboração de

orçamento, memorial descritivo, apoio técnico à fiscalização e demais produtos previstos no Termo de Referência.

4.3. O contratado deverá executar levantamento técnico completo de 100% das superfícies externas passíveis de pintura ou tratamento, não se limitando aos Blocos A, B, C e D, contemplando também portaria, acessos, muros, anexos, áreas de circulação externa, elementos metálicos aparentes e demais estruturas externas relacionadas ao objeto da futura pintura.

4.4. O contratado deverá realizar medições das superfícies, desconto de vãos, identificação das condições de conservação e indicação das patologias aparentes, tais como fissuras, trincas, descascamentos, infiltrações, umidade, eflorescência, oxidação, falhas de aderência e demais anomalias relevantes.

4.5. O contratado deverá elaborar memória de cálculo detalhada, organizada por bloco, fachada, superfície ou elemento construtivo, permitindo a conferência dos quantitativos pela fiscalização do IFSP.

4.6. O contratado deverá elaborar planilha orçamentária com base na Tabela SINAPI vigente e aplicável, indicando data-base, códigos utilizados, descrições, unidades, quantitativos, composições, memória de cálculo e justificativa técnica para eventual item sem referência direta no SINAPI.

4.6.1. A competência da Tabela SINAPI utilizada deverá corresponder à referência efetivamente disponível e comprovada no processo, com indicação da fonte, data de acesso e unidade federativa aplicável.

4.7. O contratado deverá elaborar memorial descritivo da futura pintura externa, contendo preparação das superfícies, materiais tecnicamente adequados, número mínimo de demãos, métodos de aplicação, critérios de aceitação, cuidados de execução, condições climáticas recomendadas e tratamentos específicos por tipo de superfície.

4.8. O contratado deverá indicar os requisitos mínimos de segurança aplicáveis à futura execução da pintura externa, especialmente quanto a trabalho em altura, acesso às fachadas, isolamento de áreas, andaimes, plataformas, equipamentos de proteção individual e coletiva, observadas as normas regulamentadoras pertinentes, em especial a NR-35.

4.9. O contratado deverá elaborar relatório fotográfico organizado por local vistoriado, contendo identificação das áreas, registro das patologias observadas, elementos construtivos analisados e recomendações técnicas correspondentes.

4.10. O contratado deverá emitir 03 (três) Relatórios Técnicos de Subsídio à Fiscalização - RTA, conforme demanda da Administração e cronograma da futura execução da pintura externa, dentro do prazo de vigência da contratação.

4.10.1. Cada Relatório Técnico de Subsídio à Fiscalização - RTA deverá conter, no mínimo, data da vistoria, locais vistoriados, registros fotográficos, análise da conformidade dos serviços, eventuais inconformidades, recomendações de correção, avaliação dos materiais utilizados e manifestação técnica quanto ao aceite, glosa ou necessidade de ajustes.

4.11. O contratado deverá manter registros técnicos das vistorias e acompanhamentos realizados, incluindo data, local, responsáveis presentes, condições observadas, registros fotográficos, intercorrências relevantes e recomendações técnicas.

4.11.1. Não se exige do contratado a manutenção de Diário de Obra da empresa executora da pintura, salvo se essa obrigação for expressamente atribuída à consultoria pela Administração, devendo o contratado, neste caso, atuar apenas como apoio técnico à fiscalização e não como executor da obra.

4.12. O contratado deverá prestar apoio técnico à Administração na análise de pedidos de esclarecimento, impugnações ou questionamentos relacionados aos documentos técnicos elaborados para a futura contratação da pintura externa.

4.13. O contratado deverá prestar apoio técnico à Administração na análise técnica de propostas da futura licitação da pintura externa, quando solicitado, especialmente quanto à compatibilidade dos quantitativos, composições, metodologia de execução e indícios de inexecutabilidade.

4.14. O contratado deverá corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, qualquer produto técnico que apresente vício, erro, omissão, inconsistência, insuficiência de informação ou incompatibilidade com o objeto contratado, sempre que identificado pela fiscalização.

4.14.1. A obrigação de correção não afasta a responsabilidade do contratado e do profissional responsável técnico por danos causados à Administração em razão de erro técnico, omissão, imperícia, negligência ou descumprimento das obrigações assumidas.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando eventuais dados pessoais obtidos durante a execução contratual exclusivamente para as finalidades de fiscalização, gestão contratual, instrução processual e cumprimento de obrigações legais.

5.2. O contratado deverá adotar medidas razoáveis de segurança para proteger dados pessoais eventualmente acessados, evitando divulgação indevida, compartilhamento não autorizado ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

5.3. Terminada a execução contratual, os dados pessoais que não sejam necessários ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual, prestação de contas, exercício de direitos ou arquivamento administrativo deverão ser eliminados ou devolvidos à Administração, conforme orientação do IFSP.

5.4. A obrigação de sigilo e proteção de dados permanecerá válida mesmo após o encerramento da contratação.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Conclusão do Escopo

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes (entrega do relatório final e pagamento da última parcela), ainda que ocorra antes do prazo de 12 meses.

Inexecução

6.2. A Administração poderá optar pela extinção antecipada caso o contratado falhe na entrega dos produtos técnicos essenciais à licitação principal da pintura.

7. ALTERAÇÕES

Limites Legais

7.1. O contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até **25%** do valor inicial. No caso específico de suporte à reforma/manutenção de edifícios, o limite para acréscimos é de **50%**.

Formalização

7.2. Alterações quantitativas ou qualitativas serão formalizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a natureza da modificação.

Jurisdição

8.1. Fica definido o Foro da **Justiça Federal em Sorocaba/SP**, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir litígios decorrentes desta execução que não puderem ser compostos amigavelmente.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAMITO SANCHES SIGALAS DAMEAO DA SILVA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 09:38:30.

EDILSON APARECIDO BUENO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 14:41:19.

VANESSA ROMANCENE PEREIRA GOMES

Equipe de apoio

VIVIANE CRISPIM DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 09:10:01.